



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 2000, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros, com fraldário, bebedouros de água e assentos nas Casas Lotéricas de nosso Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários Banheiros Femininos e Masculinos, inclusive adaptados para Portadores de Necessidades Especiais, Fraldário, Assentos tipo cadeiras, bem como instalarem Bebedouros de água potável e fornecer copos descartáveis para uso dos clientes;

**Parágrafo único:** Os banheiros e Bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente com fácil acesso e visualização, devidamente identificados para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Y:-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

**Art. 3º** As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

**Art. 6º** As Casas Lotéricas terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às exigências dessa lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 23 de abril de 2020.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**